B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO COMPANHIA ABERTA CNPJ n° 09.346.601/0001-25 NIRE 35.300.351.452

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022

- **1. Data, Hora e Local:** Aos 28 (vinte e oito) dias de março de 2022, por meio eletrônico, sendo tida como realizada às 12h30, na sede da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia" ou B3") localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro.
- **2. Presenças:** Srs. Antonio Carlos Quintella Presidente, Alberto Monteiro de Queiroz, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme Affonso Ferreira, João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini Conselheiros. Ausência temporária da Conselheira Ana Carla Abrão Costa
- **3. Mesa:** Sr. Antonio Carlos Quintella Presidente; e Sra. Mariana Arruda Secretária Interina.
- 4. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) os termos e condições a serem propostos no âmbito da repactuação programada das debêntures da segunda emissão da Companhia ("Repactuação Programada" e "Debêntures", respectivamente), prevista na Cláusula 7.14 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão de B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão" ("Escritura de Emissão"), que será realizada no dia 3 de maio de 2022 ("Data da Repactuação Programada"); (ii) aprovar a aquisição compulsória das Debêntures detidas por debenturistas que não aprovarem a Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 7.14.3 da Escritura de Emissão ("Aquisição Compulsória"); (iii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à realização da Repactuação Programada e à Aquisição Compulsória; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.
- 5. Deliberações tomadas por unanimidade de votos e sem ressalvas, com base nos documentos de suporte que estão arquivados na sede da Companhia, havendose autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário:
- 5.1. Aprovar que sejam propostos os seguintes termos e condições para a Repactuação Programada, nos termos da Cláusula 7.14 da Escritura de Emissão:
- (i) alterar a Remuneração das Debêntures de 102,80% da Taxa DI para 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, observado que as datas de pagamento de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário permanecerão inalteradas; e
- (ii) realizar nova repactuação programada das Debêntures ("<u>Nova Repactuação Programada</u>") no dia 5 maio de 2025 ("<u>Nova Data de Repactuação Programada</u>"), observado que:

- (1) A Nova Repactuação Programada deverá ser proposta no período compreendido entre os dias 31 de março de 2025 (inclusive) e 22 de abril de 2025 (exclusive) ("Novo Período da Repactuação Programada");
- (2) O conselho de administração da Companhia deliberará sobre as condições da Nova Repactuação Programada, que deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas por intermédio (a) de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) da publicação, nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão, com 35 (trinta e cinco) dias, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, de antecedência em relação à Nova Data da Repactuação Programada ("Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada"), que deverá conter:
 - os novos parâmetros da Remuneração e a periodicidade de seu pagamento, que passarão a viger a partir da Nova Data da Repactuação Programada, conforme o caso;
 - II. a definição do novo prazo e parâmetros do próximo Período da Repactuação Programada e nova Data da Repactuação Programada, se o caso;
 - III. a nova Data de Vencimento, se o caso;
 - IV. a nova periocidade para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se o caso; e
 - V. os novos prêmios de amortização antecipada e/ou de resgate antecipado, se o caso.
- (3) Caso o Debenturista não concorde com as novas condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada, inclusive, e o último dia do Novo Período de Repactuação Programada, inclusive, ou outro prazo previsto regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à Nova Data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Companhia, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma do Anexo I da Escritura de Emissão, ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia. Neste caso, a Companhia estará obrigada a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada ("Nova Aquisição

<u>Compulsória</u>"), na Nova Data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

- (4) Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada no item (3) acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.
- (5) Na Nova Data da Repactuação Programada, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir os termos e condições propostos pela Companhia, sendo que este aditamento deverá ser registrado na JUCESP conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (6) Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Nova Aquisição Compulsória, a critério da Companhia, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2. Aprovar que a Companhia realize a Aquisição Compulsória, observado que as Debêntures adquiridas no âmbito da Aquisição Compulsória poderão, a critério da diretoria da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser colocadas novamente em mercado para fins de alienação. A Aquisição Compulsória observará as disposições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e seus termos e condições encontram-se especificados no Anexo I desta ata, para fins da divulgação das informações previstas no artigo 30, inciso XLII da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009.
- 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, para, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Repactuação Programada e da Aquisição Compulsória, podendo, ainda, negociar e celebrar e todos os instrumentos necessários à realização da Repactuação Programada e da Aquisição Compulsória, incluindo a negociação e celebração de aditamento à Escritura de Emissão para prever os termos aqui aprovados.
- 5.4. Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima.
- **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata para aprovação e assinatura de todos os Conselheiros presentes. São Paulo, 28 de março de 2022. Aa. Antonio Carlos Quintella, Alberto Monteiro de Queiroz, Claudia Farkouh Prado, Cristina Anne Betts, Eduardo Mazzilli de Vassimon, Florian Bartunek, Guilherme

Affonso Ferreira, João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza, Mauricio Machado de Minas e Pedro Paulo Giubbina Lorenzini.

Esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Antonio Carlos Quintella Presidente

> Mariana Arruda Secretária Interina

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES DE PRÓPRIA EMISSÃO

1. <u>Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados</u> da operação;

A potencial aquisição de Debêntures tem como objetivo a otimização da estrutura de capital da Companhia.

2. <u>Informar a emissão e a série das debêntures que serão adquiridas pela</u> Companhia;

As debêntures que podem vir a ser objeto da Aquisição Compulsória são as debêntures da segunda emissão da Companhia.

3. <u>Informar as quantidades de debêntures (I) em circulação e (II) já mantidas em</u> tesouraria;

Existem 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures em circulação. A Companhia não mantém nenhuma Debênture em tesouraria.

4. <u>Informar a quantidade de debêntures que podem ser adquiridas, observado o</u> disposto no art. 9° da Instrução n° 620, de 17 de março de 2020;

Poderão ser adquiridas até a totalidade das Debêntures em circulação. A quantidade de Debêntures que será recomprada irá depender, exclusivamente, da adesão de titulares de Debêntures aos termos e condições propostos no âmbito da Repactuação Programada. Serão adquiridas as Debêntures dos titulares de Debêntures que se manifestarem de forma contrária aos termos propostos no âmbito da Repactuação Programada e optarem por ter suas Debêntures adquiridas pela Companhia.

5. INFORMAR O PREÇO PELO QUAL AS DEBÊNTURES SERÃO ADQUIRIDAS, DESTACANDO-SE, NO CASO DE AQUISIÇÃO POR VALOR SUPERIOR AO VALOR NOMINAL (A) A PARTE DO PREÇO REFERENTE AO VALOR NOMINAL DA DEBÊNTURE; (B) PREVISÃO DA PARTE DO PREÇO REFERENTE À CORREÇÃO MONETÁRIA, SE HOUVER, E À REMUNERAÇÃO ACUMULADA ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO DA AQUISIÇÃO; E (C) SE APLICÁVEL, A PARTE DO PREÇO REFERENTE AO PRÊMIO DE AQUISIÇÃO, EXPRESSO EM PERCENTUAL SOBRE A SOMA DOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS ITENS "A" E "B" ACIMA.

O preço pelo qual as Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Compulsória serão adquiridas corresponderá ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

6. INDICAR O PRAZO MÁXIMO PARA A LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES AUTORIZADAS; E

A liquidação da aquisição das debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Compulsória ocorrerá em 3 de maio de 2022.

_	T	~	~	,	
1	IDENTIFICAR IN	ICTITI IICOES OI	UE ATUARÃO COMO	INTERMEDIARIAS	SE HOUVER
٠.	IDENTIFICAN IN		OL ATOMICA COMO	INTERMEDIANIAS	, DE HOUVER.

Não há.